

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXX

## PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO ART.71 DA LEI Nº 10.741/03

**FULANO DE TAL**, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, RG nº XXXXXX SSP/DF e CPF nº. XXXXX, residente na LUGAX X, CEP XXXX, telefones: (XX) XXXXXXXXXX (filha XXXXXX), vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXX**, com fundamento nos artigos 756 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 1.767 e seguintes do Código Civil, requerer

# EXTINÇÃO DA CURATELA

Em face de **FULANO DE TAL conhecido também como FULANO**, brasileiro, solteiro, demais dados desconhecidos, residente na Escola Aprendizado XXXXXXXXX, sito à Rodovia XXXXXXXXXX, Km. 06, XXXXXXX, CEP XXXXXX e de **RFULANO DE TAL**, brasileiro, filho de FULANO DE TAL e FULANO DE TAL, RG nº XXXX SSP/GO e CPF nº desconhecido, residente na Escola Aprendizado XXXXXXXXX, sito à XXXXXXXXX, Km. 06,

XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, pelas razões e fundamentos que passa a expor:

### I - DOS FATOS

No dia 22 de março de 2017 o idoso ora requerente procurou a Central Judicial do Idoso relatando uma situação grave, solicitando ajuda.

No ano de 2013 o idoso procurou uma agência do INSS para verificar a possibilidade de receber algum benefício previdenciário. No momento do atendimento lhe foi informado pela funcionária do INSS que já existia um benefício em seu nome e que isso teria sido decorrente de uma sentença judicial que havia interditado o idoso (a sentença da interdição que deu direito ao benefício????).

A partir desse momento começou a saga do requerente.

O idoso, ora requerente, foi informado pela servidora do INSS de que uma pessoa, fazendo uso dos seus documentos, teria sido interditado na cidade de XXXXXXXXX e estaria recebendo o BPC (benefício de prestação continuada).

O requerente estudou nesta escola entre os anos de 1962 a 1964. A Central Judicial do Idoso enviou ofício à Escola Aprendizado Um dos documentos trazidos pelo requerente à Central Judicial do Idoso é um Termo de Declaração onde Rosemar de Aguiar (quem é???) declarou perante o Ministério Público de Goiás o falecimento do antigo curador da pessoa interditada em nome do idoso, chamado João Bosco Pereira, informando que trabalha na Escola Aprendizado Marista Padre Lancísio e, em razão da ausência de parentes conhecidos da pessoa interditada em nome do idoso gostaria de ser o curador deste Jorge também conhecido como Lázaro.

Uma solução possível para o caso seria a realização de exame de DNA e confronto papiloscópico entre o idoso requerente, seus irmãos e a pessoa que foi interditada com a documentação do requerente. Em razão disso foi solicitado ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Goiás o prontuário civil do requerente e encaminhamento ofício ao Instituto de Identificação da Policia Civil do XXXXXXXXXXX solicitando a identificação biométrica do senhor FULANO DE TAL.

Ocorre que o Instituto de Identificação da Polícia Civil do XXXXXXXXX informou à Central Judicial do Idoso acerca da impossibilidade de realizar a identificação biométrica por só existir nos prontuários do Instituto de Identificação apenas um registro dos indivíduos em questão e em razão disso a demanda solicitada seria inconclusiva, conforme documentação comprobatória anexa

Em razão dos fatos narrados e da gravidade da situação, foi instaurado um procedimento administrativo junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, distribuído à 7ª (sétima) Promotoria de Justiça de Família de Brasília de nº 08190239270/16-34 para deslinde do feito. Através de contato telefônico dessa Defensora Pública com a Promotora de Justiça responsável pelo caso, Dra. XXXX, realizado em novembro de 2017, foi estabelecido que o Ministério Público do XXXXXXXXXX entraria em contato com o Ministério Público de Goiás, para identificar o Promotor responsável pela Promotoria de Justiça de XXXXXXXXX e solucionar o caso.

Ocorre Excelência que até a presente data não houve deslinde do problema vivenciado pelo idoso que vem sendo prejudicado por fatos cometidos por terceiros e impedido de receber o valor que necessita a título de Benefício de Prestação Continuada para sua subsistência.

Com o intuito de esclarecer a Vossa Excelência que se trata de requerente idoso e lúcido, foi solicitado ao requerente a realização de exame com a consequente emissão de Relatório Médico atestando sua capacidade civil, o que foi confeccionado conforme documento anexo.

O Relatório Médico acostado à inicial comprova a capacidade civil do idoso, com perfeitas faculdades psíquicas. Em razão disso e pelo fato de que o idoso necessita do valor referente ao BPC para sobreviver, com fundamento no Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa

Humana, requer ao douto juízo a extinção da curatela existente em nome do requerente Jorge Teófilo de Oliveira.

Para esclarecimento dos fatos segue cópia integral do procedimento administrativo em trâmite perante a Central Judicial do Idoso.

#### II - DO DIREITO

Conforme preceitua o CPC, a interdição por ser extinta mediação solicitação do interditado, desde que tenha condições cognitivas de gerir os atos da vida civil, como no caso em tela, em que o autor encontra-se em situação extremamente normal.

(...)Art. 1.186. Levantar-se-á a interdição, cessando a causa que a determinou.§ 10 O pedido de levantamento poderá ser feito pelo interditado e será apensado aos autos da interdição. O juiz nomeará perito para proceder ao exame de sanidade no interditado e após a apresentação do laudo designará audiência de instrução e julgamento.

§ 20 Acolhido o pedido, o juiz decretará o levantamento da interdição e mandará publicar a sentença, após o transito em julgado, pela imprensa local e órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no Registro de Pessoas Naturais.

#### III - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declaração anexa;

- b) A prioridade na tramitação da presente ação, por tratar-se de pessoa idosa, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003;
- c) A intimação do ilustre membro do Ministério Público;
- d) A citação dos réus para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia;
- e) A procedência do pedido, decretando o Juízo a extinção da curatela de XXXXXXXXXXX, pelas razões expostas acima;
- f) Caso V. Exa. entenda necessário, que seja nomeado um perito para avaliar a acuidade e sanidade mental do Interditado, confirmando o laudo médico acostado nesta oportunidade;
- g) Após o trânsito em julgado, requer a expedição de mandado para averbação da extinção da interdição ao Cartório do Xº Ofício de XXXXXXXXXXX e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de XXXXXXXXXXXX no qual está registrado o interditando;
- h) A condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes a serem

revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF (art. 3º, Inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília S.A - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXX).

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

## **FULANO DE TAL**

REQUERENTE

**FULANA DE TAL** 

DEFENSORA PÚBLICA DO XXXXXXXX